



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 006/2018

SUMULA: “FICA DISPENSADO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, O ADVOGADO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS”.

A Sra. **Regina Pizolli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a Súmula n° 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula n° 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula n° 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas.

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses das Entidades Autárquicas e Fundacionais de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que em diversas ações judiciais como na decisão exarada pelo juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, no Mandado de Segurança n° 310003-76.2014.811.0041, Código 901551 tem sido determinado a suspensão de controle de ponto eletrônico de frequência dos advogados;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º. Fica dispensado de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico o Advogado Público da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Parágrafo único. Exerce Advocacia Pública perante a Câmara o ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apiacás, do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Apiacás, instituídos pelas Leis Municipais nº 060/2011 e Lei Complementar nº 144/2017.

Art. 2º. A presente portaria dispensa de controle de jornada os advogados públicos da Câmara tem como fundamento as súmulas nº 5, 9 e 10 do Conselho Federal da OAB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 09 de janeiro de 2018.


REGINA PIZOLLI DA SILVA
Vereadora – Presidente